

CÓDIGO DE ÉTICA

tripet

1ª EDIÇÃO
DEZEMBRO
2022



PALAVRA DO PRESIDENTE

Este Código é a nossa identidade do presente e do futuro. Este é o nosso Código de Conduta. Ele se destina à Diretoria da TRIPET, gerentes, colaboradores, terceiros, prestadores de serviços (pessoas físicas ou jurídicas) e fornecedores. Os lojistas que comercializam os produtos que a eles fornecemos também devem estar conectados com este instrumento naquilo que a eles couber para preservar a integridade da cadeia da produção até a venda para o consumidor final.

Queremos uma interação entre tutores e os pets da melhor qualidade, respeitando a particularidade de cada espécie e que o bem-estar animal seja uma das essências do nosso Código. Devemos considerar também, e não menos importante, nosso segmento com os multianimais (animais de produção, pequenos ruminantes, aves em geral e equinos), que faz parte do nosso negócio

O nosso objetivo é que atuemos com fornecedores que nos ofereçam produtos com qualidade, cujos insumos que deem origem ao processo de fabricação dos mesmos sejam de origem idônea, tanto no respeito ao meio ambiente (não desmatamento ilegal), quanto nas questões sociais (não uso de trabalho equivalente a escravo) e nem na utilização de produtos não aprovados pelos órgãos de controle de saúde.

Somos responsáveis não só pela distribuição de produtos, mas temos a obrigação de agir construtivamente no nosso segmento para o bem das pessoas e animais domésticos e multianimais que se utilizam dos nossos serviços. O Brasil será melhor se nós e a maior parte das empresas atuarem com a responsabilidade social e ambiental em toda a cadeia em que fazemos parte.

Temos sim a ambição de crescimento, mas dentro do tripé que fundamenta nosso Código: Missão, Visão e Valores. Buscamos, portanto, um crescimento sustentado em atitudes e em respeito às leis, à diversidade e inclusão, aos clientes, aos animais e ao meio ambiente.

Nossos padrões éticos devem ser os mais elevados no nosso segmento, atraindo novos parceiros, clientes e o respeito das comunidades onde atuamos. Devemos ser reconhecidos pelas nossas atitudes e excelência.

O nosso Código é simples, claro e norteador do que queremos ser em todas as nossas ações. Ser parte da TRIPET, como colaborador, terceiro, prestador de serviço, fornecedor é ter o compromisso em fazer o certo sempre, agindo de forma transparente e com integridade em todas as nossas ações. Atuamos num mercado promissor, mas crescimento só deve ocorrer dentro de todas essas premissas do Código de Ética. Queremos ser os melhores e não necessariamente os maiores.

Contamos com a adesão de todos os integrantes de forma direta ou indireta do nosso negócio, pois só dessa forma teremos um elevado padrão de conduta que nos fará orgulhosos de pertencer a esse agrupamento de pessoas imbuídas de um propósito honesto, progressivo e motivador.

Teremos um canal exclusivo para atender dúvidas ou para que os desvios sejam comunicados para que o Comitê de Ética aja para corrigir os possíveis desvios. Você terá os seguintes canais para contato para tratar exclusivamente de questões relacionadas ao Código de Ética, os quais são confidenciais, cujo acesso será exclusivo do Comitê de Ética:

etica@tripet.com

34-99706-8327

Paulo Cesar Maciel
Presidente da TRIPET

MISSÃO

Prestar o serviço de distribuição de seus produtos destinados aos animais de companhia, incluindo-se os equinos, garantindo aos seus clientes (médicos veterinários, clínicas e hospitais veterinários, petshops, banho e tosa, cuidadores de cães e gatos, ONGs e protetores independentes, dentre outros) um elevado grau de qualidade, segurança e treinamento para que os tutores desses animais recebam o que há de melhor em termos de produtos e informações relevantes à saúde e comportamento dos mesmos, bem como nos comprometemos a adotar medidas de respeito ao meio ambiente, à diversidade e à inclusão social.

VISÃO

Ser a melhor empresa da região em que atua e uma referência no Brasil, na comercialização, distribuição de produtos destinados aos animais de companhia, incluindo os equinos, destacando-se pela qualidade diferenciada no atendimento, pelo zelo no controle de todo o processo, desde a origem até o destino final, dos produtos que comercializa, e com foco no crescimento contínuo e sustentável do seu negócio, apoiado pela inovação, ética e na qualidade das relações com todos os “públicos envolvidos.

VALORES

1. Comprometimento. Mantemos a fidelidade e compromisso com nossos clientes e fornecedores de forma a estarmos disponíveis para suportar suas iniciativas e atuação, visando promover o crescimento e eficiência de toda a cadeia do segmento dos animais de companhia, incluindo os equinos. A nossa

competência e o nosso comprometimento nos permitem alcançar a excelência no atendimento aos nossos clientes, envolvendo nossos colaboradores, fornecedores e outros parceiros no engajamento para a busca da prática desse valor.

2. Integridade. Fazemos o que prometemos aos nossos fornecedores, clientes e parceiros. Cumprimos nossos contratos. Estimulamos nossos colaboradores para que ajam dentro de uma visão holística buscando o bem de todos os envolvidos nos processos, mantendo transparência e honestidade.

3. Respeito. Para nós da TRIPET o respeito está diretamente relacionado:

- Aos animais, tanto no seu trato físico quanto psicológico. Esse respeito se dá, dentre outros, no oferecimento de produtos de qualidade e do repúdio a qualquer forma de mau trato animal; e respeito à sua animalidade, buscando equilíbrio e respeitando as 5 (cinco) liberdades dos animais, quais sejam: estar livre de fome e sede; estar livre de desconforto; estar livre de dor doença e injúria; ter liberdade para expressar os comportamentos naturais da espécie; estar livre de medo e de estresse.

- Aos tutores dos animais de companhia, incluindo os equinos, através do fornecimento de produtos de alta qualidade, acompanhados de orientação sobre o uso adequado dos mesmos;

- Aos nossos clientes que são a nossa razão de ser e fazer da nossa companhia;

- Aos colaboradores envolvidos em nossa distribuição através de seu crescimento e desenvolvimento;

- Aos nossos concorrentes de forma a manter práticas saudáveis e justas nos nossos negócios; e

- Aos nossos fornecedores.

4. Responsabilidade social e ambiental. Agimos de acordo com as leis do Brasil em todos os campos (civil, trabalhista, fiscal etc.). Nossas práticas levam em conta a proteção dos consumidores, colaboradores, parceiros e comunidade onde atuamos. Nossas ações levam em conta, ainda, o respeito ao meio ambiente e à diversidade.

- Nossos fornecedores comprometem-se a atender e cumprir as obrigações trabalhistas e as leis que regulam formas alternativas de contratação de pessoas e serviços. Nenhum fornecedor poderá adquirir produtos de empresas que constem da chamada “Lista Suja do Trabalho Escravo” do Ministério do Trabalho e nem de empresas que explorem terras desmatadas ilegalmente.

5. Conhecimento e Inovação. Utilizamos o conhecimento e a inovação para dar melhor assistência aos nossos clientes, reduzindo custos, incentivando e estimulando nossos fornecedores a melhorarem a qualidade dos produtos. Todos os nossos fornecedores e parceiros devem estar comprometidos com a melhoria contínua de seus processos, utilizando a melhor tecnologia disponível para esse fim, visando, em especial, assegurar a maior longevidade e qualidade possível aos animais.

6. Atitude de alta performance. Individualmente e coletivamente queremos fazer o melhor, para que todos se beneficiem da nossa excelência em tudo que fazemos, principalmente nossos clientes. Investiremos na constante melhoria dos nossos processos, incorporando novas tecnologias e sempre atentos à modernização e tendências do mercado.



GUIA PRÁTICO DO COMPORTAMENTO ÉTICO DA TRIPET

1

RELACIONAMENTO

1.1. CLIENTES/CONSUMIDORES

(I) Integridade, transparência e justiça. A TRIPET lida de forma justa com os seus clientes/consumidores. Nenhum profissional que agir em nome da nossa empresa deve tirar vantagem de qualquer cliente através de manipulação, ocultação e/ou abuso de informações privilegiadas. A integridade e transparência devem prevalecer nas relações comerciais.

(II) Produtos e serviços de qualidade. Comprometemo-nos a fazer o melhor para os nossos clientes e consumidores, oferecendo-lhes o máximo que estiver em nosso alcance quando o serviço prestado depender apenas de nossos profissionais/contratados. Em se tratando de revenda e distribuição, comprometemo-nos a ter total zelo em adquirir produtos de qualidade para repassar a eles.

(III) Conhecer as expectativas dos clientes. Todo colaborador ou agente que atua em nome da TRIPET deve ter o compromisso e se empenhar, em suas tratativas diárias com os clientes, em conhecer as expectativas e necessidades dos mesmos e buscar,

continuamente, a excelência em todas as etapas de seu negócio.

(IV) Premiações. Campanhas com premiações para os nossos clientes são baseadas em regras transparentes e alinhadas com as práticas de mercado.

1.2. COMUNIDADE

(I) Diálogo e participação. A TRIPET procura manter um canal de comunicação e diálogo com a representação das comunidades onde atua, visando participar e apoiar iniciativas que ajudem na melhoria das condições ambientais, desenvolvimento local, segurança e integração. Preferencialmente, a TRIPET participa de ações de voluntariado através de seus colaboradores, fornecedores e parceiros.

(II) Patrocínio. A TRIPET participa, eventualmente, de algum patrocínio de ação local, desde que tenha disponibilidade em seu orçamento e a mesma esteja voltada para projeto social ou cultural para pessoas menos favorecidas. Essa participação somente se dá se houver permissão para que algum profissional de seu quadro ou contratado possa atuar no projeto como voluntário e acompanhar a aplicação dos recursos arrecadados e o nome da TRIPET constar como patrocinadora.

1.3. FORNECEDORES

A escolha e contratação de fornecedores é baseada em critérios técnicos, estratégicos, econômicos, profissionais e éticos, observadas as necessidades do(s) contratante(s). Além disso, as contratações são conduzidas através de processos objetivos, predeterminados, tais como concorrências ou cotações de preços,

bem como a qualidade dos produtos ou serviços, que garantam a melhor relação custo-benefício para quem contrata.

1.4. ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE

A TRIPET, associada da ANDIPET (Associação dos Distribuidores de Produtos PET), mantém a sua independência e autonomia de seus negócios, porém, sempre conciliando com os interesses comuns da Associação, com adesão aos princípios e valores do Código de Ética daquela entidade. Está sempre atuando em conjunto com a ANDIPET em defesa dos interesses de seus associados em questões regulatórias, comerciais e estratégias de negócio. Igualmente, assim age em relação a outras associações e entidades de classe a que pertencer.

1.5. CONCORRENTES

Agimos de forma ética, não permitindo nenhuma declaração enganosa ou depreciativa em relação aos nossos concorrentes.

1.6. ENTIDADES PÚBLICAS

As relações da TRIPET com governantes ou autoridades públicas são sempre baseadas na transparência, de forma a assegurar a construção de relações íntegras, contributivas e sustentáveis com as autoridades constituídas dos poderes executivo, legislativo e judiciário. Contudo, a TRIPET e seus membros não se eximem de participar da discussão de políticas públicas relacionadas com as atividades que desenvolvem e de outros temas de interesse relevantes para os negócios da empresa e para a sociedade.

(I) Nenhum colaborador nosso, ou fornecedor ou parceiro,

oferece subornos, propinas e contribuição ilegal a qualquer cliente, funcionário do governo ou terceiro, e não oferece ou aceita nada de valor para ou de funcionários do governo ou seus parceiros que possa influenciar a capacidade de alguém de fazer decisões de negócios objetivas e éticas.

1.7. MÍDIA (IMPrensa E REDES SOCIAIS).

(I) Manifestação pública em nome da TRIPET. Expressamos uma tomada de posição em nome da TRIPET somente quando essa responsabilidade for expressamente autorizada pela Diretoria Colegiada ou pelo Diretor Presidente da mesma. Quando não temos poderes para representar a TRIPET numa determinada circunstância, somos obrigados a assinalar, antes de tomar a palavra em público, que estamos nos expressando em nosso nome particular. Quando temos poderes para representar a TRIPET, comportamo-nos com profissionalismo e zelamos pela observação dos procedimentos internos destinados a garantir a coerência de expressão e de imagem da entidade, buscando assegurar que a informação seja bem assimilada e entendida por todos.

(II) Publicidade e propaganda e concessão de patrocínios. A TRIPET se compromete a não aprovar campanhas, peças publicitárias e concessão de patrocínios a eventos que estimulem o uso de bebidas alcoólicas, do tabaco e de drogas ilícitas, ou que gerem exposição preconceituosa da criança e do adolescente, provoquem constrangimento, humilhação, exclusão ou exponham a vulnerabilidade de indivíduos e grupos, provoquem maus tratos a animais, ou possam estimular e induzir a danos ambientais.

2

COLABORADORES

2.1. CONTRATAÇÃO - IMPARCIALIDADE E VALORIZAÇÃO DA MORAL É ÉTICA

Sempre será pautada na constatação do candidato possuir competências para o cargo, mesmo que algumas tenham a ser melhor desenvolvidas, mas nunca abrindo mão dos valores morais e éticos aderentes ao nosso Código de Ética.

2.2. NÃO DISCRIMINAÇÃO

Qualquer ato discriminatório, seja por motivo de cor, raça, gênero, idade etc. é repudiado veemente pela TRIPET. A diversidade é importante para a empresa e tudo faremos para que esse valor esteja presente no nosso cotidiano.

2.3. RELAÇÕES DE TRABALHO

A TRIPET mantém os seguintes compromissos junto a seus empregados: cumprir as leis, o contrato de trabalho e acordos coletivos; respeitar, escutar e tratar todos adequadamente, ou seja, todo colaborador receberá um tratamento justo e profissional; empenhar-se para garantir um ambiente de trabalho seguro aos seus colaboradores, comprometendo-se a adotar as melhores medidas necessárias de prevenção de acidente de trabalho e doenças profissionais.

2.4. TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

A TRIPET acredita que somente pode prestar um serviço de excelência a todos os clientes se os seus colaboradores estiverem devidamente capacitados. Por isso, o treinamento e desenvolvimento é sempre uma prioridade da TRIPET junto ao seu quadro funcional.

2.5. DIREITO DE ASSOCIAÇÃO

A TRIPET respeita o direito da livre associação pelos seus colaboradores, sem praticar qualquer ato de discriminação em relação aos empregados sindicalizados.

2.6. ÁLCOOL E DROGAS

Com o objetivo de manter um ambiente de trabalho saudável e respeitoso, é terminantemente proibido o uso de álcool e drogas no ambiente de trabalho, sob as penas da legislação trabalhista.

(I) Eventualmente, na representação da TRIPET em encontros com clientes, o profissional pode ingerir bebida alcoólica, dentro da tolerância denominada socialmente aceitável, nunca se excedendo, mesmo que seja estimulado a fazê-lo. A responsabilidade do profissional para com a imagem da empresa é absoluta e inviolável.

(II) A TRIPET presta assistência e orientação a colaborador que, voluntariamente, se dispuser a buscar um tratamento para recuperação de vício ligado ao álcool ou droga. A recusa à ajuda não é tolerada pela TRIPET, podendo, a partir disso, haver rompimento do vínculo empregatício.

3

DIVERSIDADE E INCLUSÃO

A TRIPET valoriza e pratica os princípios da diversidade e a inclusão social, apoiando, irrestritamente, esse posicionamento, nas políticas de seleção, contratação, desenvolvimento, promoção, remuneração e desligamento de pessoas, inclusive na escolha de fornecedores e demais parceiros. A escolha de qualquer colaborador, contratado, fornecedor e outros parceiros sempre é feita por critérios técnicos e éticos, sem qualquer discriminação.

4

ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Considerando que estudos científicos comprovam que os animais são seres dotados de capacidade, sensibilidade e dor, eles têm direito de ter sua integridade física e moral preservada. Assim sendo, a TRIPET sempre está totalmente aberta a participar de campanhas contra os maus tratos de animais, bem como de ações de treinamento dos tutores de animais para que os mesmos cuidem deles com o zelo necessário para não violar a integridade física e mental desses pets.

(I) A TRIPET participa de qualquer ato de repúdio à violência física e silenciosa de tutores e quaisquer outros indivíduos contra animais, impingindo sofrimento desnecessário a eles.

(II) Com respeito à ética que deve existir em relação aos animais de estimação, a TRIPET adota todas as medidas necessárias para a fiscalização em relação à procedência e qualidade dos produtos que comercializa destinados aos pets, abstendo-se de adquirir aqueles que não estejam em conformidade com os padrões necessários à saúde deles.

5

GOVERNANÇA CORPORATIVA

5.1. PREMISSAS DA GOVERNANÇA

A gestão da TRIPET está pautada pela MISSÃO, VISÃO e VALORES, privilegiando-se o coletivo sobre o individual onde possa haver conflito de interesses. Nosso compromisso com a Agenda 2030 da ONU, bem como com as práticas ESG (Environmental, Social and Governance = questões ambientais, sociais e de governança), é objeto do planejamento estratégico da empresa. Estamos sempre conectados e apoiamos, em toda a cadeia que participamos, as causas relacionadas à proteção dos animais, meio ambiente, diversidade, inovação e desenvolvimento.

5.2. CRIAÇÃO DE VALOR

A TRIPET e seus parceiros estão sempre comprometidos em buscar o aumento da eficiência e da produtividade, visando melhorar a competitividade e os benefícios para todas as partes envolvidas. Os associados devem ser solidários, de tal forma que os aprimoramentos de cada um sejam compartilhados entre todos.

5.3. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS

Todos os gestores, colaboradores, fornecedores e outros parceiros se comprometem a não divulgar quaisquer das informações consideradas como confidenciais pela direção da TRIPET, sujeitando o infrator às penalidades previstas no regimento interno da empresa, legislação e contratos.

(I) As informações internas confidenciais devem ser consideradas como ativo da empresa e, por isso, aquelas de caráter privativo devem ter a proteção da TRIPET e o zelo de seus integrantes diretos e indiretos.

(II) Não é admitido que qualquer colaborador, não importando seu cargo e função, obtenha vantagem pessoal de informações ainda não divulgadas ao mercado que possam comprometer a imagem e a credibilidade da empresa.

(III) Damos tratamento confidencial a todas as informações de propriedade da TRIPET e do seu quadro de direção, gerentes, colaboradores e outros prestadores de serviços, bem como dos seus fornecedores, que requeiram essa postura, na medida em que sua divulgação ou revelação prematura apresentem riscos de prejuízos aos interesses da empresa e demais mencionados.

(IV) Não revelamos preços de fornecedores, dados cadastrais de empregados, fornecedores e clientes, estratégias comerciais e outras informações do negócio, salvo se previamente autorizado.

(V) Adotamos todos os cuidados necessários para zelar pelos documentos, softwares e outros meios que contenham informações confidenciais.

(VI) A mesma postura adotada para com a TRIPET é adotada em relação aos fornecedores, clientes e parceiros, ou seja, o conceito de confidencialidade é ampla.

(VII) As informações de domínio público podem ser acessadas pela Internet.

5.4. A OBSERVAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

Em nossa atividade, bem como na dos prestadores de serviços e demais parceiros, asseguramos a observação dos mais rigorosos padrões do comportamento ético, levando-se em conta as leis e regulamentos e o contexto social envolvido. Agimos de acordo com as leis e regulamentos em vigor, empregando as premissas da responsabilidade, integridade e profissionalismo.

6

CORRUPÇÃO E FAVORECIMENTO

A TRIPET repudia toda e qualquer forma de corrupção, favorecimento, extorsão e propina, em todos os níveis. Mesmo não sendo signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção, a TRIPET compromete-se a observar integralmente as suas diretrizes, a legislação anticorrupção brasileira (Lei 12.846/13), bem como as convenções internacionais aplicáveis. Sempre estamos empenhados em conduzir nossos negócios sem visar qualquer favorecimento pessoal ou para terceiros que tenham algum vínculo conosco. Nunca recorreremos a qualquer ato de corrupção ativa ou passiva. No caso de dúvidas acerca da conduta a adotar, devemos nos aconselhar junto ao Comitê de Ética da

TRIPET.

(I) A TRIPET, dentro de sua filosofia de respeito ao Ser Humano, é tolerante ao erro involuntário, porém, em relação a qualquer ato de corrupção a tolerância é sempre zero e as medidas administrativas e legais são adotadas na eventual ocorrência de infração dessa gravidade.

(II) A corrupção passiva, tal como o silêncio diante de conhecimento de qualquer ato de corrupção, também é considerada falta grave.

(III) Se agentes públicos que fiscalizem a empresa tentarem extrapolar sua função, visando obter alguma vantagem, com ameaça de aplicar multa ou outra penalidade, o colaborador deve denunciar o fato de imediato ao seu superior. Havendo dúvidas de como conduzir o assunto, o superior ou o Comitê de Ética deve ser consultado para dar a devida orientação.

7

BRINDES E PRESENTES

Os profissionais do quadro da TRIPET, e demais contratados, devem recusar, terminantemente, presentes ou favores que não respeitem os valores e princípios da Empresa e as boas práticas de relacionamento comercial, existentes no país. Estamos impedidos de aceitar ou solicitar presentes, favores ou convites, bem como demais vantagens para nós mesmos ou qualquer outra pessoa, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas com as quais possuímos relações comerciais ou em prospecção, passíveis de

influenciar (ou que pareçam influenciar) a imparcialidade inerente às nossas funções, ou de constituir (ou que pareçam constituir) recompensa por conta de nossas atividades.

(I) Os eventuais atos normais de cortesia ou hospitalidade, por meio de presentes simbólicos (caneta de pequeno valor, agenda simples e outros objetos do gênero), podem ser aceitos. O valor máximo para esses itens é de R\$ 100 (cem reais). Caberá ao Comitê de Ética, se solicitado, atualizar esse valor juntamente com o Diretor Presidente da empresa.

(II) Presentes mais valiosos (objetos de arte, canetas e relógios de marca, objetos eletrônicos, etc.) devem ser devolvidos ou recusados, informando ser essa a norma de conduta da empresa. Quando não for possível fazê-lo, os presentes são recebidos. O Comitê de Ética deve ser informado pelo colaborador (ou seu superior) e os mesmos devem ser doados a instituições de caridade. Os remetentes serão informados da doação.

(III) Não aceitamos qualquer tipo de prêmio, presente ou recompensa de terceiros pelo cumprimento de qualquer obrigação, mesmo que tenha havido esforço redobrado para o alcance do resultado. No âmbito da TRIPET, não exercemos qualquer negócio, mesmo que alheio aos objetivos da mesma, por entender que é prejudicial ao propósito da empresa.

(IV) Incentivos de vendas concedidos por parte dos fornecedores, desde que de conhecimento por parte da direção da empresa e do Comitê de Ética serão aceitos, desde que haja transparência e compatível com as práticas de mercado.

(V) É considerada falta grave o colaborador ou outro contratado

pela TRIPET dar o endereço residencial para o recebimento de presente. O endereço de relacionamento, em qualquer tipo de atividade profissional, deve ser o da empresa.

(VI) O fornecimento de brindes, distribuídos a título de propaganda institucional, deve ter a aprovação da direção da empresa ou prevista em regulamento interno aprovado pela diretoria.

8

PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

É compromisso profissional de todos nós que a correta execução dos compromissos da TRIPET e de todos os que agem em seu nome, como colaboradores, prestadores de serviço e outros, desenvolva-se em ambiente positivo de trabalho e, em especial, isento de toda pressão, cobrança ou perseguição que sejam de natureza moral ou sexual.

Comprometemo-nos a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas a evitar qualquer tipo de ofensa desse tipo, não importando quem seja o infrator (dirigente, gerente, empregado, prestadores de serviços). Para nós é fundamental que tenhamos um comportamento exemplar e irretocável sobre esses três pontos (preconceito, discriminação e assédio), por isso, estamos muito vigilantes sobre essas questões.

(I) Zelamos para que nossos atos não venham a atentar contra os direitos e a dignidade de nossos colegas e os constranger de forma a alterar sua saúde física ou mental.

(II) Assumimos o compromisso de apurar, com rigor, e enfrentar situações de humilhação, exposição ao ridículo, intimidação, hostilidade e constrangimento, em consequência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

(III) Da mesma forma, qualquer ato de assédio será apurado com rigor e aplicadas as medidas legais cabíveis contra o infrator. Nenhuma tolerância haverá contra esses atos atentatórios à dignidade do Ser Humano.

(IV) Os gestores são orientados para evitar que fatos dessa natureza ocorram no ambiente de trabalho. Se necessário, serão ministrados treinamentos específicos sobre esse tema.

9

MEIO AMBIENTE

Comprometemo-nos a assegurar as condições mínimas necessárias para garantir a proteção ao meio ambiente e a prevenção da poluição, de modo a preservar os princípios do Sistema de Gestão Ambiental. Vamos sempre adotar uma postura pró-ativa fundamentada nas melhores práticas aplicáveis à TRIPET, contribuindo para o crescimento da consciência de todos que fazem parte da empresa ou interação conosco.

(I) No planejamento anual e no estratégico, são previstas ações concretas de proteção ao meio ambiente que estão ao alcance da

TRIPET, mesmo que sejam não expressivas na quantidade, mas qualitativas e educativas objetivando criar uma cultura de proteção ambiental consistente.

(II) Nas campanhas e ações em prol do meio ambiente, os fornecedores são sempre chamados a integrar essas iniciativas.

10

SEGURANÇA E PRIVACIDADE DA INFORMAÇÃO

10.1. RESPEITO À PRIVACIDADE E À CONFIDENCIALIDADE

A TRIPET respeita a vida pessoal, a privacidade e confidencialidade de suas informações pessoais de seus profissionais e contratados. As relações de autoridade na TRIPET não podem restringir o direito à liberdade de expressão e o direito à privacidade, não podendo ser usadas para a obtenção de informações pessoais que não tenham relação direta com o desempenho de seus profissionais.

10.2. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Adotamos uma postura de respeito e integridade à privacidade dos dados pessoais, no intuito de garantir segurança e tranquilidade aos colaboradores, clientes, parceiros e consumidores, prevenindo eventuais fraudes ou uso indevido que possa afetar a intimidade, a honra e a imagem do titular de tais dados, ou até a tentativa de obter alguma vantagem ilícita no mercado.

10.3. PROTEÇÃO DE DADOS DIGITAIS

A TRIPET investe os recursos necessários na área de tecnologia

da informação para a proteção contra os riscos de invasão dos sistemas contendo informações de quem quer que seja.

10.4. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SEGURANÇA DE DADOS

Assim como a TRIPET está empenhada e compromissada em manter a confidencialidade dos dados de fornecedores e clientes, confiamos que, igualmente, temos deles essa mesma garantia e segurança.

10.5.CONTRATOS COMERCIAIS

Devem ser protegidos tanto eletronicamente quanto por qualquer outro meio quando utilizados recursos não digitais. Tanto os fornecedores, quanto clientes devem se empenhar em criptografar os documentos considerados confidenciais.

10.6.MONITORAMENTO DE E-MAILS E LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

Os e-mails profissionais, bem como as ligações telefônicas e outros recursos conexos (WhatsApp, SMS), utilizados nas relações profissionais, são passíveis de monitoramento, o qual é restrito aos telefones e e-mails das atividades comerciais, aquisição e logística e treinamento. Outras atividades poderão ser incluídas nesse controle e os profissionais serão comunicados previamente. Contudo, mesmo nas atividades não monitoradas, os recursos não podem ser utilizados para fins pessoais.

11

FORNECEDORES

11.1. PADRÃO DE EXCELÊNCIA

NA TRIPET, estamos determinados em manter e continuar aprimorando o padrão de excelência em todas as nossas atividades e funções, com uma conduta ética irrepreensível, com respeito aos direitos de todas as partes envolvidas. Estaremos empenhados em fazer com que os fornecedores (e lojistas) adotem os mesmos padrões, para que o consumidor final receba o que de melhor toda a cadeia possa propiciar a ele.

11.2. COMPROMISSO COM OS PADRÕES ÉTICOS

Como empresa especializada em serviços e soluções para animais de estimação, a TRIPET está comprometida com os mais altos padrões de conduta ética e integridade nos negócios, em toda a cadeia, do produtor ao lojista, pois o nosso cliente final precisa sentir o impacto desse nosso compromisso. Nesse sentido, o nosso Código de Ética fará parte integrante dos contratos com os nossos fornecedores, para que, na relação deles conosco, sejam observados os valores e princípios deste Código.

11.3. AUDITORIA

A TRIPET, para assegurar a conformidade de todos os produtos que distribui aos clientes, pode auditar seus fornecedores, com base nas premissas contidas neste Código de Ética e nas normas regulamentadoras brasileiras que regulam a produção para os

animais de companhia, incluindo os equinos. Por outro lado, os nossos fornecedores e parceiros, devem denunciar qualquer desvio de nossos colaboradores e representantes ao Canal da Ética, ao final disponibilizado neste instrumento.

11.4. MEIO AMBIENTE

O respeito ao meio ambiente, por parte da TRIPET, é inegociável e determinante. Por isso, nos contratos com os nossos fornecedores, faremos constar cláusulas que assegurem que os produtos que comercializamos têm origem idônea, com matérias primas que garantam a saúde dos animais de companhia, incluindo os equinos, e que os mesmos não tenham origem em áreas devastadas ilegalmente. .

11.5. INTOLERÂNCIA AO TRABALHO ESCRAVO, AO ASSÉDIO E À MÃO DE OBRA INFANTIL

Esperamos que o compromisso com a intolerância com o trabalho similar ao de escravo, exploração de mão de obra infantil, assédio moral ou sexual, discriminação de qualquer natureza (raça, cor, idade, gênero etc.) seja de total cumprimento de nossos fornecedores, pois não comercializaremos qualquer produto que tenha a mancha do ser humano degradado por ser submetido a essas condições adversas e outras formas de exploração do trabalho.

11.6. CUMPRIMENTO DAS LEIS BRASILEIRAS

Os nossos fornecedores devem agir em conformidade com a leis vigentes no Brasil, em todas as esferas, e aderirem aos princípios deste Código de Ética, no que a eles couber, visando a integridade

em todas as ações na comercialização dos produtos para conosco.

11.7. PARCERIA EM INICIATIVAS JUNTO ÀS COMUNIDADES

Queremos que nossos fornecedores sejam nossos parceiros em iniciativas da TRIPET, junto às comunidades que atua, que visem atender casos de calamidade pública, campanhas de bem-estar dos cidadãos menos favorecidos, bem como dos animais de estimação, em eventos/feiras que promovam o nosso negócio.

11.8. NOSSA CONTRAPARTIDA

Nosso compromisso com os nossos fornecedores é a integridade, honestidade e respeito no relacionamento e nas tratativas dos negócios de interesse das partes, com observância de todos os valores contidos neste Código para com os mesmos, incluindo-se a adoção de preços justos que permitam a sustentabilidade da atividade empresarial deles.

11.9. SUBCONTRATAÇÃO PELOS FORNECEDORES

Queremos que essas exigências em relação aos nossos fornecedores sejam estendidas pelos mesmos no caso de subcontratação de seus serviços, pois para nós da TRIPET é importante assegurar que todos os princípios de dignidade das pessoas e respeito integral aos animais de companhia, incluindo os equinos, prevaleçam em toda a cadeia, desde o fornecedor de insumo até o balcão de venda dos produtos para tutores dos animais.

12

ATIVIDADES POLÍTICAS E RELIGIOSAS

Na TRIPET, respeitamos a livre manifestação e associação de nossos colaboradores a correntes políticas. Porém, durante a prestação de serviços para a nossa empresa, exigimos a posição de neutralidade em relação a candidatos, de quaisquer partidos ou siglas.

(I) Igualmente, respeitamos a liberdade religiosa de todos os que para conosco trabalham de forma direta ou indireta, sempre mantendo, no âmbito do trabalho, total neutralidade, sem qualquer preferência a qualquer religião.

(II) No exercício de suas funções, o nosso colaborador ou contratado não poderá utilizar de nenhum símbolo ostensivo, incluindo vestimenta, indicativo de preferência por partido político ou religião, nem na participação de eventos, mesmo fora do expediente, em que esteja nos representando.

(III) Não efetuamos quaisquer tipos de contribuições a agremiações políticas ou religiosas, mas cada cidadão poderá fazê-lo, desde que sem o envolvimento do nome da TRIPET.

(IV) Campanhas coletivas promovidas por entidades religiosas para socorrer determinados grupos de cidadãos em caso de emergência ou calamidade, poderá haver a nossa participação, desde que não seja vinculada a uma ou outra corrente.

(V) Estando a TRIPET inserida na vida social e política (apartidária)

nas comunidades onde atua, não vamos nos eximir do nosso papel de colaborar na discussão e construção de políticas públicas junto às autoridades governamentais, dentro de padrões de conduta ética prevista neste Código.

(VI) Caso você seja contatado por qualquer autoridade pública durante as suas atividades para a TRIPET, de forma persuasiva para que a empresa contribua para determinada finalidade político partidária, comunique o seu superior ou entre em contato com o Comitê de Ética.

13

CONFLITO DE INTERESSES

Diante de um conflito de interesses, fazemos prevalecer o nosso compromisso com os negócios da TRIPET e os inseridos na cadeia (da produção ao lojista/tutor), abdicando de qualquer interesse pessoal. O compromisso profissional e ético que temos com TRIPET não permite que nossas atividades profissionais sejam influenciadas pelo interesse pessoal. Como interesse pessoal entendemos toda vantagem material ou moral em nosso favor ou a favor de parentes, amigos ou pessoas com as quais nós temos ou tivemos relações pessoais, comerciais ou políticas.

13.1. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES FORA DA TRIPET PELOS COLABORADORES

O exercício de outras atividades funcionais será possível desde que, claramente, não concorrentes com aquelas que se constituem a essência do contrato de trabalho com a TRIPET. Em caso de dúvida,

o colaborador deverá fazer consulta ao Superior ou ao Comitê de Ética que analisará o caso para deferimento ou não, podendo o referido Comitê estender a orientação a todos, em aditamento ao próprio Código de Ética.

(I) Considera-se atividade paralela aquela desempenhada de forma remunerada ou não, como empregado, prestador de serviço, mesmo que eventual.

(II) Durante a jornada de trabalho, nenhuma atividade paralela poderá ser prestada pelo colaborador ou contratado, mesmo que não tendo correlação com aquelas inerentes à TRIPET.

(III) Nenhum colaborador poderá ter qualquer participação financeira, relação profissional (como empregado, autônomo, consultor, mandatário etc.) com fornecedor, prestador de serviço, concorrente ou cliente da TRIPET.

(IV) Excetuam-se os colaboradores que prestam serviços aos clientes, como Responsáveis Técnicos Veterinários. A TRIPET deve ter conhecimento caso a caso dessas situações, dentro do princípio da transparência.

13.2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Poderão exercer quaisquer atividades para outras empresas, desde que não tenham de optar, na transação, por uma empresa ou outra, denotando preferência por uma delas. Exemplo: se for um representante comercial, não poderá vender, concomitantemente, produtos da TRIPET e da mesma espécie de algum outro concorrente, exceto se forem complementares.

13.3. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E CLIENTES

Se um colaborador tiver algum grau de parentesco – cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, avô, avó, filho(a), genro, nora, neto(a), irmão(ã), cunhado(a), tio(a), sobrinho(a), primo(a) - com algum fornecedor da TRIPET deverá se abster de manter qualquer relacionamento profissional com o mesmo. Esse impedimento vale também no caso de existência de algum relacionamento afetivo com algum fornecedor ou colaborador do mesmo. O Comitê de Ética poderá analisar, excepcionalmente, algum caso específico e poderá autorizar o relacionamento profissional se entender que não haverá risco para o negócio.

(I) Essa regra se aplica a qualquer tipo de relação comercial.

13.4. PARENTESCO E RELACIONAMENTO AFETIVO

A TRIPET respeita o relacionamento de parentesco ou afetivo (seja formal ou em união estável), porém, não permitirá que nesse caso os envolvidos trabalhem numa mesma área. Por isso, existindo a situação, a mesma deverá ser reportada ao Comitê de Ética para que se adote alguma providência, juntamente com o respectivo gestor, para que não se configure conflito de interesse.

(I) Considera-se parente, para os efeitos deste item, o vínculo até 4º grau na linha colateral e em qualquer grau quando em linha reta (vide detalhes no item 13.3 acima).

(II) O relacionamento não será coibido pela empresa, pois entende que isso faz parte da dinâmica da vida, mas se a situação de relação de parentesco ou afetiva não for reportada ao Comitê de Ética pelo(s) envolvido(s), será considerada falta grave.

(III) As situações preexistentes, em relação à data de vigência deste Código, serão mantidas, porém, o Comitê de Ética poderá, a qualquer tempo, se entender que pode estar havendo algum prejuízo quanto ao conflito de interesse, recomendar a realocação profissional de tal forma que não haja ligação direta entre aqueles com relacionamento de parentesco ou afetivo.

14

RESPONSABILIDADE SOCIAL

Estando a TRIPET inserida no contexto social das comunidades onde atua, incentiva a participação de seus colaboradores e prestadores de serviços na vida comunitária das cidades em que trabalham, estimulando a sua atuação em projetos sociais e culturais e/ou em atividades que promovam o exercício da cidadania, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

15

TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Investimos no desenvolvimento de nossos colaboradores, novos parceiros, inclusive lojistas, bem como no treinamento no caso de implementação de novos processos. Temos compromisso com a qualidade e para isso as pessoas que atuam na cadeia são nossa prioridade. Utilizaremos a Universidade Online da ANDIPET (associação a qual somos filiados) e outros meios disponíveis no mercado, visando assegurar o treinamento e desenvolvimento que

assegure a excelência dos nossos serviços.

(I) Incentivamos a integração empresa/escola, seja através de programas de estagiários, trainees ou outras formas de intercâmbio.

16

INOVAÇÃO E GESTÃO DO RISCO

Toda decisão de impacto nos nossos negócios será precedida de uma análise de risco considerando os aspectos financeiros, socioambientais e segurança dos consumidores/animais de estimação. Por outro lado, estamos determinados a inovar processos, tecnologias e outras atividades para que a TRIPET adote as melhores práticas em todas as áreas de atuação. A inovação deve fazer parte do nosso DNA.

17

PROTEÇÃO DOS ATIVOS

Temos o compromisso de manter e conservar as instalações, equipamentos, bens móveis, utensílios, equipamentos etc., como se fossem nossos. Igualmente, devemos ter o mesmo zelo com os bens imateriais, tais como imagem, informações e outros.

(I) Os ativos da TRIPET devem ser usados exclusivamente para fins profissionais.

(II) A propriedade intelectual de todos os programas, planos, projetos e softwares desenvolvidos na empresa, bem como os inventos, pertencem à empresa, mesmo após o desligamento do empregado.

18

GESTÃO DA ÉTICA

18.1. O SISTEMA DE GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO DA ÉTICA

A TRIPET considera a gestão deste Código de Ética e de Conduta Empresarial como responsabilidade de todos os seus Dirigentes, Gerentes e seus respectivos Colaboradores, bem como os fornecedores e lojistas que utilizam de seus produtos, visando que o cliente final tenha assegurado que os padrões de conduta em toda a cadeia, do produtor ao lojista, agem com elevados padrões de ética.

18.2. COMITÊ DE ÉTICA

Composto por 3 (três) representantes, indicados pela Diretoria Colegiada, esse órgão deve se manter totalmente neutro e fiel ao Código de Ética, apurando todas as denúncias, dentro do que estiver estabelecido nesse instrumento e de acordo com o respectivo regimento interno. O Comitê tem como atribuição promover a legitimação, o respeito, o cumprimento e o aprimoramento do Código, dirimindo dúvidas, arbitrando conflitos, analisando sugestões, reclamações e denúncias.

18.3. DISSEMINAÇÃO DA ÉTICA

Os gestores da TRIPET têm o compromisso de disseminar os Princípios Éticos e Diretrizes de Conduta Empresarial, explicitados neste Código. Para isto, a TRIPET promove a divulgação regular de informações aos seus colaboradores e fornecedores, com o objetivo de capacitar seus profissionais a aplicarem adequadamente a Missão, Visão e os Valores deste Código e observância do Guia Prático do mesmo.

(I) Essa disseminação deve alcançar os fornecedores e nossos clientes diretos. Para tanto, os contratos firmados com ambos devem ter cláusula específica de referência ao referido Código, para assegurar o cumprimento, no que for cabível, a cada um deles.

(II) O Código de Ética da TRIPET é um documento público e por isso deve estar em evidência no seu site, para conhecimento do público interno e externo para que seja uma referência do jeito de ser da TRIPET.

18.4. DÚVIDAS E CONSULTAS

A TRIPET dispõe de canal exclusivo, conforme consta ao final deste instrumento, para o acesso dos colaboradores, fornecedores, clientes e público em geral para acesso ao Comitê de Ética.

(I) O acesso se destina a fazer denúncias de violação ao Código ou para consultas.

(II) Não são aceitas denúncias anônimas, mas é assegurado ao denunciante sigilo absoluto. Contudo, o denunciante poderá abrir

mão do sigilo, sendo este um ato unilateral.

(III) Os membros do Comitê de Ética assinam, na sua posse, instrumento de confidencialidade, assegurando não divulgarem qualquer autoria de denúncia.

(IV) O denunciante terá a resposta no prazo de até 60 dias.

(V) Consultas devem ser feitas a esse mesmo canal e a resposta será dada num prazo de até 60 dias.



COMITÊ DE ÉTICA DA TRIPET

1

COMPOSIÇÃO

- O Comitê de Ética é composto por 3 (três) membros efetivos e um suplente, sendo pelo menos dois da TRIPET e pelo menos um da LIBERTA, todos indicados pela DIRETORIA da TRIPET.
- O mandato de cada membro do Comitê terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez. O Presidente do Comitê (coordenador) será escolhido de comum acordo entre os 3 (três) membros indicados, sendo que o mandato terá, igualmente, duração de 2 anos, sem prorrogação.

2

ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA

- Serão realizadas reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias quando necessárias. A convocação será de responsabilidade do Presidente do Comitê.
- Caberá ao Comitê analisar as denúncias de violação ao Código

de Ética, bem como responder às dúvidas apresentadas e, ainda, ser o guardião da Ética para que o instrumento seja efetivamente praticado por todos, podendo adotar medidas complementares para o bom conhecimento e prática por todos os envolvidos.

- Deverá ser assegurada a confidencialidade dos denunciantes por todos os membros do Comitê. Para isso, cada membro assinará um termo de compromisso sobre essa obrigação.

- O Comitê deverá ser conclusivo na apuração de fatos denunciados, devendo encaminhar a quem de direito (autoridade maior de quem tiver cometido a violação ao Código), para as providências cabíveis nos termos dos regulamentos internos da TRIPET.

3

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ÉTICA

1. Receber denúncias, investigar, avaliar e julgar as violações ao Código de Conduta da TRIPET.

2. Encaminhar a quem de direito, através da Presidência do Comitê, as conclusões das investigações sobre as violações ao Código para a adoção das medidas cabíveis. Não cabe ao Comitê de Ética aplicar as medidas disciplinares e sanções em relação a terceiros, mas deve ser conclusiva sobre se foi constatada irregularidade e se deve ser tomada alguma ação sobre o(s) infrator(es).

3. Responder a consultas encaminhadas ao Canal da Ética,

devendo, caso não previsto no Código, elaborar uma ementa como extensão do próprio Código, se matéria de interesse geral.

4. Assegurar que a preservação da identidade dos denunciantes seja mantida em absoluto sigilo, exceto em relação àqueles que, espontaneamente, se disponham a revelar a autoria da denúncia e, caso queiram, sujeitarem-se a processo de acareação com o denunciado.

5. Propor medidas de reforço de divulgação do Código, para garantir que o instrumento seja plenamente utilizado por todos que têm o dever de cumpri-lo.



RESPONSABILIDADE PELA APLICAÇÃO DESTE CÓDIGO

A responsabilidade é de TODOS, sem exceção: Diretoria da TRIPET, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, clientes, etc. No caso dos fornecedores já existentes quando da implantação deste instrumento, deverá ser firmado termo aditivo ao contrato tendo este Código de Ética como obrigatório no que couber nas relações entre as partes. Igualmente, serão aditados os contratos de trabalho, os contratos de fornecimento e os demais onde couber a aplicação do Código a critério da TRIPET.

Caberá a todos os dirigentes da TRIPET e seus colaboradores fazer valer este Código na abrangência que o mesmo contempla, notadamente em relação à Missão, Princípios, Valores e o Guia Prático, quer seja no âmbito interno quanto no externo.

A essência deste Código é definir um padrão de conduta dos nossos negócios perante clientes, fornecedores, governo, órgãos fiscalizadores e sociedade.

Descumprimento do Código de Ética

O descumprimento deste Código de Ética sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação aplicável a cada caso concreto, bem como às normas internas da TRIPET.



CONSULTAS, DENÚNCIAS E SUGESTÕES CANAIS DE ACESSO AO COMITÊ DE ÉTICA

Qualquer colaborador, fornecedor, cliente e outros interessados poderão apresentar denúncias sobre violação ao presente Código, bem como poderão fazer consultas sobre dúvidas em relação a este instrumento ou sobre como se posicionar perante algum fato concreto não previsto no Código que requeira uma orientação. Todos os que acessarem o Comitê de Ética terão resposta no prazo máximo de 60 dias, no caso de consulta ou de denúncia. Se para uma melhor apuração do fato for necessário maior prazo, o tempo para resposta poderá ser prorrogado em até mais 30 dias.

Não será permitido o anonimato do denunciante, porém, será garantido o sigilo absoluto ao mesmo. Somente será quebrado o sigilo se o próprio denunciante solicitar que isso ocorra perante o Comitê para fins de acareação com o denunciado. Essa vontade do denunciante deverá ser feita por escrito perante o Comitê de Ética.

Os seguintes canais são de acesso exclusivo do Comitê de Ética:

(34) 99706-8327

etica@tripet.com.br

Correspondência (recomendável quando o interessado não tiver acesso a um dos dois veículos acima).

ÉTICA TRIPET